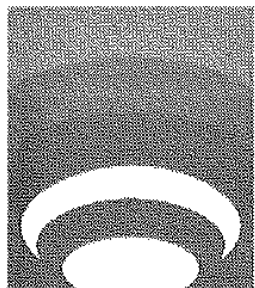




A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!



PREFEITURA NITERÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Ato do Prefeito

DECRETO Nº 11671/2014

Autoriza a utilização apenas do cartão magnético para idosos beneficiários de gratuidade no transporte público coletivo no Município de Niterói, no caso de dificuldade na identificação biométrica

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a gratuidade de pagamento de tarifas nos transportes coletivos urbanos conferida aos idosos pelo artigo 279, inciso I da Lei Orgânica do Município de Niterói,

CONSIDERANDO os Decretos nºs 11.291/12, 11.427/13, 11.539/2013 e 11.602/2014;

CONSIDERANDO que foi adotado o sistema de identificação por biometria datiloscópica para os beneficiários de gratuidades nos transportes coletivos urbanos de Niterói e região;

CONSIDERANDO que tal sistema pode ensejar dificuldade de identificação de alguns beneficiários de gratuidade da categoria dos idosos, por conta da redução da nitidez dos traços biométricos datiloscópicos;

CONSIDERANDO que tal fato pode ensejar risco ao idoso, que permanece em pé durante tempo mais do que o desejável na identificação biométrica durante o trajeto;

CONSIDERANDO que tal situação pode, de igual turno, gerar transtorno no trânsito, eis que a demora na identificação biométrica gera filas no ingresso aos veículos de transporte coletivos urbanos;

CONSIDERANDO o mais absoluto respeito da Administração pelos direitos dos idosos, previstos na Lei nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, excepcionalmente, a utilização apenas do cartão magnético ao invés de identificação por biometria datiloscópica, por parte unicamente dos idosos beneficiários de gratuidade nos transportes públicos de Niterói, nos casos em que houver dificuldade de se proceder a identificação do beneficiário por motivo de redução de nitidez dos traços biométricos datiloscópicos.

Art. 2º. A adequação a que se refere o artigo 1º será feita sem ônus para o Município.

Art. 3º. As empresas concessionárias de transportes coletivos públicos de Niterói deverão informar amplamente aos beneficiários idosos que tenham problemas na aludida identificação acerca da possibilidade do uso apenas do cartão magnético, conforme descrito no art. 1º desse decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 02 DE JULHO DE 2014.

Rodrigo Neves - Prefeito

Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005

Tel.: (21) 2199-3300

www.setrerj.org.br

Vinculado ao Sistema FETRANSPOR.

Veículo: A Tribuna
Data: 03/07/2014
Caderno: Publicidade Legal
Página: 07
Título: Decreto Nº 11671/2014 –
Autoriza a utilização apenas do cartão magnético para idosos beneficiários de gratuidade no transporte público coletivo no Município de Niterói no caso de dificuldade na biometria